

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Deliberações do Conselho Municipal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI)
RUY BARBOSA – BAHIA**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) de Ruy Barbosa, estado da Bahia, criado pela Lei Nº 02/2020, de 13 de maio de 2020, com sede e foro na cidade de Ruy Barbosa, estado da Bahia, órgão colegiado permanente e participativo, de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, reger-se-á por este Regimento Interno e por Resoluções da sua Plenária.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão com função consultiva, deliberativa, fiscalizadora e normativa da Política Municipal dos Direitos do Idoso, de composição paritária entre governo e sociedade civil, tem por finalidade congregar esforços, junto às instituições oficiais e sociedade civil organizada, em atenção à pessoa idosa, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política, em consonância com a Política Nacional, Estadual, Municipal e com o Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO II DA PLENÁRIA

Art. 3º - A Plenária, órgão deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso se constitui, pela reunião ordinária ou extraordinária de seus membros, competindo-lhe:

- a) Aprovar e/ou modificar o Regimento Interno;
- b) Congregar os membros do Conselho, para fins de planejamento dos conjuntos de ações e avaliações dos trabalhos;
- c) Deliberar e aprovar a política de atenção ao Idoso no Município;



**GABINETE DO
PREFEITO**

Página 1 de 7

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



- d) Homologar as inscrições de entidades que atuem na área do idoso no Município;
- e) Auxiliar na elaboração do orçamento municipal para a área do idoso;
- f) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados à execução da política municipal para a pessoa idosa;
- g) Auxiliar na elaboração do plano de ação anual na área do idoso no Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso conta, em sua organização, com uma Mesa Diretora composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente.

Art. 5º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo CMDI, obedecendo a um *quórum* de dois terços, através da maioria absoluta dos votos, em Plenária, para mandato com período correspondente a dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º - À Mesa Diretora, na função de coordenadora das ações político-administrativas do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, caberá:

- a) Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;
- b) Tomar decisões, em caráter de urgência;
- c) Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento de suas atribuições;
- d) Fornecer informações e/ou documentações, solicitadas pelos conselheiros.



**GABINETE DO
PREFEITO**

Página 2 de 7

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CAPÍTULO III DA MESA DIRETORA

Art. 7º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMDI serão eleitos por todos os conselheiros em reunião do Conselho, respeitando a paridade e a alternância entre os representantes governamentais e não governamentais, para um período de dois anos, por maioria simples.

I. O Presidente e o Vice-Presidente não poderão passar mais de 4 (quatro) anos consecutivos na Diretoria;

II. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas funções e, na falta deste, pelo conselheiro que tiver maior idade dentre todos.

Art. 8º - Ao Presidente compete:

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

III. Submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação;

IV. Assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

V. Submeter à apreciação dos conselheiros, relatório anual do Conselho;

VI. Delegar competências;

VII. Representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;

VIII. Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;



**GABINETE DO
PREFEITO**

Página 3 de 7

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



IX. Designar relatores.

Art. 9º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seu impedimento;
- b) Acompanhar as atividades do Conselho;
- c) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- d) Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 10º - Compete aos Conselheiros:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa Diretora;
- IV. Pedir vistas de processos, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
- V. Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VI. Participar assiduamente das Plenárias com direito a voto;
- VII. Proferir declaração de voto, quando desejar;
- VIII. Propor convocação de audiência ou reunião do Plenário do Conselho;
- IX. Propor temas e assuntos para deliberação do Plenário;
- X. Apresentar questão de ordem na reunião.



**GABINETE DO
PREFEITO**

Página 4 de 7

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CAPÍTULO V **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art.11º - Para o desempenho de suas funções, o CMDI contará com uma Secretaria Executiva estruturada com espaço físico, equipamento e recursos humanos fornecidos pelo poder público municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Compete à Secretaria Executiva:

- I. Prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho;
- II. Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências, determinadas pelo Plenário ou Presidência;
- III. Controlar a frequência dos conselheiros e aprovar medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;
- IV. Articular-se com os demais conselhos setoriais quando designados;
- V. Divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, as resoluções do CMDI, assim como publicações técnicas referentes ao Idoso;
- VI. Manter atualizados os dados sobre leis, decretos e projetos referentes à pessoa idosa;
- VII. Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDI;
- VIII. Elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão da Diretoria;
- IX. Manter sob sua guarda os livros, documentos, equipamentos, bens móveis e demais acervos do CMDI;
- X. Atender e orientar entidades com interesse em registrar-se no CMDI;
- XI. Encaminhar à Presidência e/ou Diretoria a renovação de atestado de registro, atestado de funcionamento, e/ou declaração de entidades já registradas no CMDI;
- XII. Enviar convocação das assembleias extraordinárias e/ou alteração de data das ordinárias;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDI.



GABINETE DO
PREFEITO

Página 5 de 7

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Art. 13º – A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será ocupada por servidor público municipal, designado para este fim pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 14º - O Conselho reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária.

I. As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou no curso de reunião ordinária;

II. Para instalação da sessão é necessário *quórum* correspondente à maioria simples;

III. Não havendo *quórum* até a hora estabelecida para início da sessão, lavrar-se-á ata explicativa, ficando o expediente e a ordem do dia transferido para a reunião remarcada;

IV. Será facultado ao Presidente o voto simples e de qualidade quando houver empate nas votações;

V. O conselheiro suplente só poderá votar em Plenário quando seu titular não se fizer presente.

Art. 15º - As sessões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

a) Verificação de presença e de existência de *quórum* para instalação do colegiado;

b) Aprovação da ordem do dia;

c) Apresentação, discussão e votação das matérias;

d) Comunicações breves e franqueamento da palavra;

e) Comunicações gerais do Presidente;

f) Encerramento.

Art. 16º – As denúncias recebidas pelo CMDI serão analisadas e resolvidas por todos os conselheiros presentes em Plenário.



**GABINETE DO
PREFEITO**

Página 6 de 7

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 17º - Será destituído, o conselheiro que:

I - Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas;

II - Apresentar procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;

III - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção. O Conselho solicitará a instituição ou poder público que o nomeou para que seja feita a substituição;

IV - A Instituição, em caso de renúncia do conselheiro, deverá indicar outro representante.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º - Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observando o sigilo legal.

Art. 19º - Qualquer membro do CMDI poderá intervir em situações de flagrante desrespeito dos direitos e deveres da pessoa idosa, salvo as de competências exclusivas do Presidente do Conselho.

Art. 20º - Registrando-se dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o Plenário deverá decidir a respeito.

Art. 21º - O Plenário é o órgão máximo de decisão do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 22º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ruy Barbosa – Bahia, 28 de outubro de 2022.

Mary Kleide Oliveira de Jesus	Bernadete Modesto Ferreira Silva
Presidente do CMDI	Vice-Presidente do CMDI



**GABINETE DO
PREFEITO**

Página 7 de 7